



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



Ofício nº 174/2.023

Iturama-MG, 15 de dezembro de 2.023.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Deleon Martins de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA-MG.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para lhe encaminhar o incluso **Projeto de Lei nº 86/2.023** que “**Autoriza o Poder Executivo a realizar chamamento público através de licitação para, na qualidade de Poder Concedente, outorgar concessão de direito real de uso dos bens imóveis, sem benfeitorias, que especifica e dá outras providências**”.

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

05/12/2023 15:36 000675
CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA/MG



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



MENSAGEM N° 86/2.023.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o **Projeto de Lei n° 86/2.023**, que **“Autoriza o Poder Executivo a realizar chamamento público através de licitação para, na qualidade de Poder Concedente, outorgar concessão de direito real de uso dos bens imóveis, sem benfeitorias, que especifica e dá outras providências”**.

O presente projeto de lei visa conceder o uso gratuito de 43 (quarenta e três) lotes de terrenos sem edificação situados no Residencial Ézio de Queiroz mediante chamamento público através de licitação.

Visa, portanto, propiciar a empresas a concessão gratuita de terreno para fins de edificar, instalar e funcionar suas empresas no prazo de até 02 (dois) anos contados da conclusão das obras de infraestrutura no loteamento e manter no mínimo 03 (três) empregos diretos com anotação na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Desta forma, propicia as empresas que forem habilitadas no certame a possibilidade de se instalarem e consequentemente gerar emprego e renda em nosso município.

No que tange aos aspectos legais da concessão vale destacar o disposto na Lei Orgânica Municipal:

Art. 109. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

...



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



Art. 110. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, à entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

Logo, diante a previsibilidade legal e atendido o interesse público devidamente justificado, espera-se pela aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Segue em anexo certidão de propriedade.

Iturama-MG, 15 de dezembro de 2.023.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.



PROJETO DE LEI Nº 86/2.023.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar chamamento público através de licitação para, na qualidade de Poder Concedente, outorgar concessão de direito real de uso dos bens imóveis, sem benfeitorias, que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 69, 106, 109 e 110 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar chamamento público através de licitação para, na qualidade de Poder Concedente, outorgar concessão de direito real de uso dos bens imóveis, sem benfeitorias, formados pelos Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da Quadra “A”; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da Quadra “B”; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da Quadra “C” e 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da Quadra “D” do Residencial Ézio de Queiroz, com encargos às empresas habilitadas por meio do Edital de Chamamento Público.

Art. 2º. O prazo da concessão a que alude o artigo 1º com encargos será de 20 (vinte) anos, contados da conclusão das obras de infraestrutura no loteamento, prorrogáveis por igual período, desde que a concessionária esteja em pleno funcionamento.

Art. 3º. Ficam as concessionárias obrigadas a edificar, instalar e funcionar suas empresas no prazo de até 02 (dois) anos contados da conclusão das obras de infraestrutura no loteamento e manter no mínimo 03 (três) empregos diretos com anotação na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único. Além das hipóteses descritas nos artigos 2º e 3º desta lei, os imóveis de que trata o artigo 1º retornará à posse do Município de Iturama:

- a) com a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;
- b) com a extinção da empresa Concessionária;
- c) com a transferência por ato *inter vivos* da presente Concessão de Direito Real de Uso a terceiros.





Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



Art. 4º. Do instrumento que formalizar a presente Concessão de Direito Real de Uso constará obrigatoriamente que as benfeitorias realizadas pela Concessionária durante a vigência da presente Concessão de Uso serão revertidas ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, independentemente de qualquer indenização, em caso de desvio de finalidade por parte da concessionária.

Art. 5º. São obrigações da Concessionária:

I – cobrir toda e qualquer despesa relativa aos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, especialmente aquelas referentes a encargos de natureza tributária, tarifas de água, esgoto, luz e telefone;

II – obter as licenças necessárias para a exploração da sua atividade;

III - evitar todo e qualquer tipo de invasão, podendo tomar as medidas judiciais que julgar necessárias para proteger a posse dos imóveis descritos no artigo 1º desta lei;

IV – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, meteorologia, acessibilidade e meio ambiente, bem como aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

V – permitir a afixação de mensagens de caráter informativo e institucional de ações e atividades da Administração nas estruturas construídas.

Art. 6º. Os imóveis descritos no artigo 1º desta lei foram avaliados conforme laudos de avaliação que ficam fazendo parte integrante desta lei e tabela abaixo:

Quadra: A			
Lote	Área em m²	Matrícula	Valor
1	262,81	56.461	R\$ 65.702,50
2	250	56.462	R\$ 62.500,00
3	312	56.463	R\$ 78.000,00
4	312	56.464	R\$ 78.000,00
5	312	56.465	R\$ 78.000,00
6	312	56.466	R\$ 78.000,00
7	312	56.467	R\$ 78.000,00
8	312	56.468	R\$ 78.000,00
9	312	56.469	R\$ 78.000,00



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



10	312	56.470	R\$ 78.000,00
11	312	56.471	R\$ 78.000,00
12	302,25	56.472	R\$ 75.562,50
Total	3623,06		R\$ 905.765,00

Quadra: B			
Lote	Área em m ²	Matrícula	Valor
1	302,25	56.473	R\$ 75.562,50
2	312	56.474	R\$ 78.000,00
3	312	56.475	R\$ 78.000,00
4	312	56.476	R\$ 78.000,00
5	312	56.477	R\$ 78.000,00
6	312	56.478	R\$ 78.000,00
7	312	56.479	R\$ 78.000,00
8	312	56.480	R\$ 78.000,00
9	312	56.481	R\$ 78.000,00
10	302,25	56.482	R\$ 75.562,50
Total	3.100,50		R\$ 775.125,00

Quadra: C			
Lote	Área em m ²	Matrícula	Valor
1	302,25	56.483	R\$ 75.562,50
2	312	56.484	R\$ 78.000,00
3	312	56.485	R\$ 78.000,00
4	312	56.486	R\$ 78.000,00
5	312	56.487	R\$ 78.000,00
6	312	56.488	R\$ 78.000,00
7	312	56.489	R\$ 78.000,00
8	312	56.490	R\$ 78.000,00
9	312	56.491	R\$ 78.000,00
10	302,25	56.492	R\$ 75.562,50
Total	3.100,50		R\$ 775.125,00

Quadra: D			
Lote	Área em m ²	Matrícula	Valor
1	338,72	56.513	R\$ 84.680,00
2	312	56.514	R\$ 78.000,00
3	312	56.515	R\$ 78.000,00
4	312	56.516	R\$ 78.000,00
5	312	56.517	R\$ 78.000,00
6	312	56.518	R\$ 78.000,00

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA – MINAS GERAIS



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.



7	312	56.519	R\$ 78.000,00
8	312	56.520	R\$ 78.000,00
9	312	56.521	R\$ 78.000,00
10	312	56.522	R\$ 78.000,00
11	302,25	56.523	R\$ 75.562,50
Total	3.448,97		R\$ 862.242,50

Art. 7º. A concessão a que se refere a presente lei será efetivada mediante escritura pública da qual constará obrigatoriamente os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º. Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno cedido.

Art. 9º. Fica designada a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta lei.

Art. 10. As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de concessão de direito real de uso do imóvel mencionado nos artigos 1º e 2º desta lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da concessionária.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 15 de dezembro de 2.023.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.